

Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2016

Ao abrigo do art.º 112º, n.º 4 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto – lei n.º 287/03, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e conforme deliberações da Câmara Municipal de 24/09/2015 e da Assembleia Municipal de 30/09/2015, as taxas do IMI a cobrar em 2016, a aplicar aos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos são as seguintes:

- Prédios rústicos: 0,80%;
- Prédios urbanos: 0,355%;

Ainda nos termos do art.º 112.º foi deliberado:

1. Reduzir em 30% a taxa de IMI durante um prazo de 3 anos, para todos os prédios urbanos que, comprovadamente, se encontrem em situação de ruína ou adiantado estado de degradação e para os quais sejam apresentados projetos de geral e total recuperação, que venham a ser aprovados pela Câmara Municipal e que será concedida aquando da aprovação do pedido de licenciamento/comunicação prévia, mas apenas produzirá efeitos após a obtenção da autorização de utilização;
2. Majorar, nos termos do nº 8 do artigo 112º do CIMI, em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
3. Majorar pelo dobro, nos termos do nº 9 do artigo 112º do CIMI, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido;
4. Fixar uma redução da taxa de IMI sobre os prédios urbanos, nos termos previstos no nº 13 do artigo 112º do CIMI, nas seguintes condições:

| n.º de dependentes a cargo | Redução da taxa a aplicar em 2016 |
|----------------------------|-----------------------------------|
| 1 | 5% |
| 2 | 7,5% |
| 3 ou mais | 10% |

Derrama a cobrar em 2016

Nos termos do n.º 1 do art.º 14º da Lei das Finanças Locais e mediante deliberação da Câmara Municipal de 24/09/2015 e de deliberação da Assembleia Municipal de 30/09/2015, foram aprovadas as percentagens de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios em 2015 inferior a € 150.000, relativas ao lançamento da Derrama, a cobrar no ano 2016.

Percentagem da participação variável no IRS

Conforme previsto no n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e mediante deliberação da Câmara Municipal de 24/09/2015 e de deliberação da Assembleia Municipal de 30/09/2015, taxa a aplicar aos rendimentos de 2016 relativa à participação variável no IRS é de 5%, a cobrar em 2017.